

PARECER Nº 1853/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/09

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, “dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental e instituição do Selo Verde Saúde”.

De acordo com a iniciativa, o Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental visa conscientizar e incentivar hospitais sediados no Município de São Paulo sobre a responsabilidade ambiental sendo que, os efeitos da lei em que venha a se converter o presente projeto, estender-se-ão aos hospitais públicos e privados do Município de São Paulo.

Dispõe que os hospitais interessados em participar do referido Programa deverão cadastrar-se junto a Prefeitura de São Paulo com vistas a proporem e implementarem as seguintes ações: educação ambiental para a comunidade; plantio e reflorestamento do espaço do hospital e entorno; tratamento dos efluentes; coleta seletiva; reciclagem, sendo que, a apresentação das referidas ações serão submetidas à prévia aprovação da respectiva Secretaria Municipal.

Dispõe também, que cada Secretaria estabelecerá critérios, por meio de lei específica, para fins de aprovação das ações a serem apresentadas.

Estabelece ainda, dentre outras disposições, que aprovada a ação ou conjunto de ações propostas por determinado hospital e efetivada a respectiva implementação, o Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental será submetido ao exame da respectiva Secretaria, que determinará os critérios devidos, por meio de legislação pertinente, com objetivo de conceder o Selo Verde Saúde e acrescer no fator de correção social (“fator K”) da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS, previsto no artigo 3º da Lei 13.699, de 24 de dezembro de 2003, o índice que pode variar de 0,01% a 0,1%.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que no Município de São Paulo, onde a quantidade de lixo alcança números assustadores e a capacidade dos aterros sanitários encontra-se comprometida, é indispensável o incentivo à preservação do meio ambiente em todos os níveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura nos termos do substitutivo apresentado, objetivando alterar a redação do projeto original que, por dispor sobre matéria atinente à organização administrativa esbarra no disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favorável à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)